

CLUBE NAÚTICO DE SÃO MARTINHO DO PORTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e sede, objectivos e distintivos

ARTIGO 1.º

Denominação

O Clube Náutico de São Martinho do Porto, abreviadamente designado por Clube Náutico de São Martinho do Porto, fundado em 11 de Agosto de 1986, é uma associação desportiva, cultural e recreativa, com sede em São Martinho do Porto reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1995.

ARTIGO 2.º

Objecto

O Clube Náutico de São Martinho do Porto tem como objectivo desenvolver o gosto pelos desportos náuticos e pela sua cultura, através de iniciativas apropriadas, tais como:

- 1) Promover a prática de desportos náuticos, designadamente vela, canoagem e outros que venham a ser considerados compatíveis com as capacidades do Clube e o interesse dos sócios;
- 2) Organizar regatas e outras provas náuticas;
- 3) Participar em provas náuticas por intermédio dos seus associados e autorizar estes a representar o Clube Náutico de São Martinho do Porto dentro e fora do País;
- 4) Promover e divulgar actividades de carácter pedagógico, desportivo, cultural e recreativo;
- 5) Estabelecer relações com colectividades nacionais e estrangeiras que desenvolvam a sua actividade em ligação estreita no mar;
- 6) Promover cursos de formação náutica;
- 7) Prestar apoio funcional e logístico aos sócios na área da náutica de recreio.

ARTIGO 3.º

Distintivos

Os distintivos do Clube Náutico de São Martinho do Porto são:

- 1) O emblema é constituído pelo seu motivo principal, um golfinho, sobreposto a um bote à vela e, por baixo deste, as iniciais Clube Náutico de São Martinho do Porto. Completando, a composição do Emblema inclui a inscrição, em três linhas: "FUNDADO em 11 de Agosto 1986." Estes motivos, desenhados a azul sobre fundo branco, são circundados por uma faixa azul rectangular, arredondada na base. Nesta faixa estão inscritas na parte superior, CLUBE NAÚTICO, na parte arredondada SÃO MARTINHO DO PORTO;

- 2) A bandeira, de forma rectangular, branca, tendo ao centro desenhado o emblema descrito no numero anterior;
- 3) O galhardete, de forma triangular, de dimensões reduzidas, branco e com o emblema desenhado ao centro;
- 4) O timbre e o selo branco possuem ao centro o motivo principal do emblema – golfinho, bote à vela e as iniciais do Clube – inscrito nunca circunferência no interior da qual está gravado, na parte superior, CLUBE NÁUTICO, e, na parte inferior, SÃO MARTINHO DO PORTO.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

SECÇÃO I

Categorias de sócios

ARTIGO 4.º

Categorias

As categorias de sócios do Clube Náutico de São Martinho do Porto, são as seguintes:

- 1) Efectivos – os sócios maiores de 18 anos e pessoas colectivas;
- 2) Juniores – os sócios menores de 18 anos, que apos atingir a maioridade transitam a sócios efectivos;
- 3) De mérito – os sócios que tenham prestado relevantes serviços ao Clube Náutico de São Martinho do Porto;
- 4) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube Náutico de São Martinho do Porto;
- 5) Beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas ao Clube, se revelem merecedoras dessa distinção;
- 6) Utilizadores – os sócios, pessoa singular ou colectiva, que não cumprem os requisitos dos sócios efectivos ou juniores (como seja o pagamento de jóia e quota semestral) mas manifestam interesse em participar nas actividades do Clube ou beneficiam dos serviços, com caracter pontual.

SECÇÃO II

Admissão e atribuição de categorias a sócios, jóias e quotas

ARTIGO 5.º

Aceitação de propostas

A aceitação das propostas de admissão de sócios Efectivos e Juniores e de sócios utilizadores é da competência da direcção. Desta decisão cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Sócios Juniores

As propostas de admissão de sócios juniores devem incluir, obrigatoriamente, autorização escrita do encarregado de educação, ou outrem com poder tutelar.

ARTIGO 7.º

Categoria de sócios

A atribuição das categorias de sócios de mérito, honorários e de benemérito é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Valores da jóia e das quotas

A fixação do valor da jóia e das quotas é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção.

ARTIGO 9.º

Propostas

No acto de entrega da proposta de sócio efectivo ou júnior, esta terá a assinatura de um sócio proponente, efectivo ou de mérito, o candidato depositará a jóia e as quotas, valores que lhe serão reembolsados se a respectiva admissão for rejeitada.

O sócio utilizador auto propõe-se ao fazer a sua inscrição em qualquer actividade do clube ou ao contratar qualquer dos serviços.

ARTIGO 10.º

Pagamento de quotas

As quotas são semestrais e liquidadas por antecipação.

ARTIGO 11.º

Atrasos

Quando o atraso no pagamento de quotas ou de serviços prestados for superior a seis meses, o sócio será provisoriamente suspenso, com perda total dos seus direitos. Por proposta da direcção, a sua exclusão será apreciada em Assembleia geral, de acordo com o preceituado no artigo 17.º

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 12.º

Direitos

São direitos de todos os sócios:

- 1) Utilizar as Instalações do Clube, o seu material e equipamento pedagógico de formação desportiva e de lazer, nas condições estabelecidas nos regulamentos, normas e directivas em vigor;
- 2) Participar em todas as actividades recreativas, desportivas e culturas do Clube;
- 3) Participar nas assembleias gerais;
- 4) Os cônjuges e descendentes dos sócios desde que vivam sob a sua dependência, tem o direito a usufruir das regalias definidas nos Regulamentos do Clube;
- 5) Possuir conforme a sua categoria:
 - 5.1 – Cartão de sócio efectivo;
 - 5.2 – Cartão de sócio júnior.

ARTIGO 13.º

Direitos dos sócios efectivos e de mérito

São direitos exclusivos dos sócios efectivos e de mérito:

- 1) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que seja sócio há mais de seis meses;
- 2) Consultar as contas e toda a documentação referente aos actos de gerência, nos 10 dias que antecedem as datas de realização das assembleias gerais ordinárias.

ARTIGO 14.º

Isenções/Reduções

- 1) Os sócios de mérito, honorários e beneméritos estão isentos da obrigatoriedade do pagamento de quotas;
- 2) Os sócios juniores beneficiam da redução de 50% do valor das quotas e jóia;
- 3) Os sócios juniores não podem ser proponentes de outros sócios;
- 4) Os sócios utilizadores não estão sujeitos ao pagamento de jóia e quotas e não podem ser proponentes de outros sócios.

ARTIGO 15.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- 1) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as directivas emitidas pelos órgãos sociais;
- 2) Desempenhar os cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos;
- 3) Manter uma postura digna e correcta em todos os actos e lugares relacionados com o Clube Náutico;
- 4) Defender e zelar pelo património do Clube;
- 5) Informar a alteração do seu endereço postal, sempre que tal se verifique;

- 6) Pagar pontualmente as quotas e as prestações dos serviços;
- 7) Apresentar o cartão de sócio, bem como o comprovativo da regularização das quotas, sempre que lhe seja solicitado por qualquer membro dos órgãos sociais, empregados do Clube ou outros desde que devidamente credenciados.

SECÇÃO IV

Infracções disciplinares

ARTIGO 16.º

Infracções disciplinares

As sanções disciplinares são as seguintes:

- 1) Repreensão oral;
- 2) Repreensão escrita;
- 3) Suspensão provisória;
- 4) Exclusão.

ARTIGO 17.º

Competências sancionatórias

- 1 A instrução dos processos por infracção aos estatutos e regulamentos do CNSMP é da competência da direcção;
- 2 A aplicação das sanções 1), 2) e 3) do artigo anterior, é da competência da direcção;
- 3 Das decisões da direcção cabe recurso para a assembleia geral;
- 4 A aplicação da sanção prevista na alínea 4) do mesmo artigo é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e órgãos sociais

SECÇÃO I

Composição

ARTIGO 18.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão de soberania do Clube e é composta por todos os sócios em plena posse dos seus direitos.

ARTIGO 19.º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais do Clube são:

- A mesa da assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 20.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral, assegura as convocatórias das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, a direcção dos trabalhos e a redacção das respectivas actas. É composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 21.º

A direcção

A direcção, órgão directivo e executivo, com competências para representar o Clube e dirigir os sectores administrativo, recreativo, desportivo e cultural é composta por nove elementos: um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal

O conselho fiscal, com a competência fiscalizadora quanto à legalidade em todos os actos administrativos é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 23.º

Convocatória

- 1 A assembleia geral é convocada com o mínimo de 15 dias de antecedência. Na convocatória deverá constar, o local, dia, hora e ordem de trabalhos que será afixada na sede do Clube Náutico de São Martinho do Porto, sendo avisados os sócios;
- 2 A assembleia geral ordinária realiza-se obrigatoriamente até ao fim de Fevereiro de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Contas do exercício do ano operacional que termina 31 de Dezembro e do parecer do conselho fiscal;
- 3 A assembleia geral extraordinária para eleição dos órgãos sociais terá sempre lugar no mesmo dia da assembleia geral ordinária;
- 4 As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da mesa, de qualquer órgão social ou por um grupo de 15 sócios efectivos ou de mérito (no mínimo), sendo neste caso indispensável para que o pedido produza o seu efeito que o motivo da convocação seja claramente definido por escrito e se enquadre no presente

estatuto e na lei geral. Neste caso é indispensável a presença na assembleia geral do órgão social que a formulou ou pelo menos de 10 sócios que a pediram, conforme o caso.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

- 1 As assembleias gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença mínima de mais de metade dos sócios efectivos e de mérito e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de presenças;
- 2 Aberta a sessão proceder-se-á à contagem dos sócios, à leitura da convocatória e à leitura, discussão e aprovação da acta da última reunião da assembleia geral, ao julgamento de recursos interpostos pelos sócios ou das penas de exclusão, à discussão e votação do relatório de contas da direcção com o parecer do conselho fiscal, tomando-se todas as deliberações sobre matérias constante da ordem de trabalhos;
- 3 Na ordem de trabalhos das assembleias gerais deverá constar no primeiro ponto “Informações” e no último ponto “Diversos”, para temas ou casos não constantes da convocatória, à excepção da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais, ou alteração aos estatutos onde haverá um ponto único;
- 4 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados representantes, no gozo dos seus direitos sociais e têm character vinculativo para todos os associados;
- 5 São tomadas por maioria qualificada:
 - a. As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição dos membros de órgãos sociais são tomadas por maioria de três quartos dos sócios presentes na assembleia;
 - b. As deliberações sobre a dissolução do Clube em que se exige o voto favorável de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- 6 Nas assembleias gerais onde ocorram eleições para os órgãos sociais ou destituição de membros dos órgãos sociais, ou quando tal for exigido por um número mínimo de cinco associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos sociais, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 25.º

Competências

Compete à Assembleia geral:

- 1) Eleger os órgãos sociais;
- 2) Apreçar e deliberar sobre o relatório de contas da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal relativos a cada ano, bem como aprovar o plano de actividades e o orçamento previsional para o ano seguinte;
- 3) Aprovar a aquisição e alienação onerosa de móveis e imóveis de valor superior a 20 vezes o montante mais elevado da remuneração mínima nacional, bem como a realização de empréstimos que não sejam de gestão corrente;

- 4) Deliberar sobre a nomeação de sócios de mérito, honorários e de beneméritos propostos pela direcção;
- 5) Aprovar alterações ou reformulações dos estatutos;
- 6) Apresentar propostas ou sugestões tendentes a um melhor funcionamento do Clube Náutico de São Martinho do Porto;
- 7) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- 8) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou estatutos e que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Mesa da assembleia geral

ARTIGO 26.º

Competência

À mesa da assembleia geral compete, expressamente:

- 1) O presidente da assembleia geral convoca, preside e dirige as sessões, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as, dirige os trabalhos, exerce a disciplina das sessões, emite voto de desempate, empossa sócios eleitos, assina com os restantes membros da mesa as actas e verifica a regularidade das candidaturas e das listas para as eleições;
- 2) O vice-presidente e o secretário dividirão entre si os trabalhos da mesa e executam o trabalho indicado pelo presidente. O vice-presidente substitui o presidente nos impedimentos deste;
- 3) O presidente da mesa ou o vice-presidente reconhecendo haver vagas na mesa, pode escolher associados que ocupem os lugares vagos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 27.º

Funcionamento

- 1 As reuniões da direcção que terão lugar pelo menos uma vez por mês, serão convocadas pelo seu presidente por sua iniciativa, ou a pedido de dois ou mais dos membros do conselho fiscal;
- 2 A ordem de trabalhos será: leitura e aprovação da acta anterior, informações, admissão de sócios, expediente, discussão e aprovação de propostas;
- 3 A direcção só poderá deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos membros, ou seja, cinco;
- 4 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate;

- 5 De cada reunião é lavrada acta que uma vez aprovada será assinada pelos membros nela presentes;
- 6 Às reuniões podem assistir, por direito próprio, mas sem direito de voto deliberativo, os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho fiscal, bem como os funcionários que a direcção entenda;
- 7 Qualquer membro poderá ditar para a acta a sua declaração de voto.

ARTIGO 28.º

Competências

- 1 A direcção é o órgão de gerência, administração e representação do Clube Náutico de São Martinho do Porto competindo-lhe designadamente:
 - a. Elaborar planos de actividades, orçamentos, relatórios e contas da direcção e submete-los à apreciação e votação da assembleia geral em reunião ordinária;
 - b. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Clube Náutico de São Martinho do Porto;
 - c. Velar pela organização e funcionamento do Clube Náutico de São Martinho do Porto;
 - d. Admitir associados e propor à assembleia geral a sua exclusão;
 - e. Elaborar regulamentos internos ou alterações aos mesmos, assim como os estatutos que regem o funcionamento do Clube que serão presentes à assembleia geral;
 - f. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
 - g. Providenciar na obtenção de receitas do Clube Náutico de São Martinho do Porto;
 - h. Representar o Clube Náutico de São Martinho do Porto. em juízo e fora dele;
 - i. Definir, orientar e fazer executar actividades do Clube de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
 - j. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as próprias resoluções;
 - k. Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que julgue convenientes;
 - l. Aplicar as sanções nos termos estatutários e exercer os poderes disciplinares;
 - m. Dirigir a vida associativa do Clube;
 - n. Interpretar o sentido das disposições dos estatutos e regulamentos internos;
 - o. Estabelecer a previsão das despesas e receitas de cada ano;
 - p. Facultar ao conselho fiscal toda a documentação para o exercício do seu cargo;
 - q. Convocar reuniões conjuntas com o conselho fiscal ou com todos os membros dos órgãos sociais;
 - r. Conferir mandatos a sócios ou a quaisquer outras pessoas para representação em juízo ou fora dele;
 - s. Praticar, em geral, todos os actos que julgue convenientes para realização dos fins do Clube Náutico de São Martinho do Porto.
- 2 Compete em especial ao presidente da direcção:
 - a. Superintender na administração do Clube Náutico de São Martinho do Porto, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

- b. Despachar o serviço normal de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à ratificação da direcção na primeira reunião seguinte;
 - c. Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direcção;
 - d. Assinar a correspondência e, em conjunto com o tesoureiro, as autorizações de pagamento e as guias de receita;
 - e. Assegurar as relações com a Administração Publica;
 - f. Representar a direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecido mais ampla representação;
 - g. Convocar as reuniões da direcção;
 - h. Exercer voto de qualidade.
- 3 O presidente da direcção pode delegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são atribuídas, estabelecendo os limites e as condições dos poderes delegados;
- 4 O presidente da direcção é substituído, as suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes;
- 5 Compete ao Secretário:
- a. Lavrar as actas das sessões e superintender os serviços de expediente;
 - b. Organizar os processos sobre assuntos que devam ser apreciados pela Direcção.
- 6 Compete ao Tesoureiro:
- a. Receber e guardar os valores do Clube Náutico de São Martinho do Porto;
 - b. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos da receita e despesa, bem como todas as escrituras e todos os documentos em que haja entrega e recebimento de dinheiros e valores;
 - c. Apresentar à direcção um balancete semestral, no mês de Julho de cada ano, em que discriminara as receitas e as despesas do semestre anterior;
 - d. Elaborar o orçamento anual do Clube Náutico de São Martinho do Porto e submetê-lo à apreciação da direcção bem como o balanço e demonstração de resultados anuais;
 - e. Informar a direcção sobre receitas não cobradas e liquidações a efectuar.
- 7 Compete aos vogais:
- Compete aos vogais auxiliarem os vice-presidentes nas suas funções bem como os serviços que lhes forem atribuídos pelo presidente.

ARTIGO 29.º

Vinculação

- 1 Para obrigar o Clube são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção: o presidente e o tesoureiro;
- 2 A direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação através de procuração específica para cada caso da qual conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º

Funcionamento

- 1 O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que necessário, por convocação do seu presidente com quarenta e oito horas de antecedência;
- 2 Das suas reuniões serão lavradas actas.

ARTIGO 31.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutários e regulamentos;
- b. Dar parecer sobre o relatório, balanços e contas anuais da direcção e orçamento ordinário ou suplementar;
- c. Examinar, sempre que se entenda, a escrita do Clube Náutico de São Martinho do Porto e dos serviços de tesouraria;
- d. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- e. Solicitar a convocação da assembleia geral quando julgue conveniente;
- f. Assistir, sempre que entenda, às reuniões da direcção mas sem direito a voto;
- g. Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos e regulamentos;
- h. Ser solidariamente responsável por quaisquer irregularidades da direcção, desde que delas tenham conhecimento e não lavra o seu protesto à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 32.º

Processo eleitoral dos órgãos sociais

- 1 Por ordem do presidente da mesa da assembleia geral será publicitada formalmente aos sócios a realização de eleições e afixado aviso na sede do Clube até ao dia 31 de Dezembro do biénio findo;
- 2 As listas concorrentes podem ser apresentadas pelos órgãos cessantes ou grupos constituídos por 15 sócios desde que cumpram com os estatutos;
- 3 Cada lista apresentará, obrigatoriamente, na altura da candidatura, um projecto de intenções de modo a que os eleitores possam conhecer esse programa;
- 4 As listas com identificação dos sócios e cargos para que são propostos, no total de 15 são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até ao dia 15 de Janeiro do ano do acto eleitoral.

ARTIGO 33.º

Apreciação e afixação das listas candidatas

- 1 O presidente da mesa da assembleia geral apreciará, até 31 de Janeiro cada lista candidata podendo eliminar qualquer lista que:
 - a. Seja apresentada fora do prazo;
 - b. Contenha número insuficiente de candidatos;
 - c. Contenha candidato ou candidatos que não sejam de maior idade, com menos de seis meses de antiguidade, que estejam em dívida para com o Clube no pagamento de quotas ou de serviços ou que não estejam em pleno gozo dos direitos sociais.
- 2 A exclusão eventual de uma lista será comunicada de imediato ao sócio que figura como candidato a presidente da direcção, afixando-se na sede do Clube uma informação sobre o ou os motivos dessa exclusão;
- 3 O referido candidato poderá suprimir as deficiências detectadas nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo no prazo de oito dias;
- 4 As listas elaboradas de acordo com os estatutos serão afixadas por ordem do presidente da mesa da assembleia geral na sede do Clube Náutico de São Martinho do Porto cinco dias antes da assembleia geral;
- 5 Com 15 de antecedência, conforme os estatutos o presidente da mesa da assembleia geral mandará afixar e avisar todos os sócios anunciando o local, dia e hora a que se processará o acto eleitoral dos futuros órgãos sociais do Clube.

ARTIGO 34.º

Eleição dos órgãos sociais

- 1 Os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária, convocada para o efeito, por escrutínio secreto, para mandatos bienais, no máximo de dois, mantendo-se os órgãos sociais em funções até serem substituídos pelos membros eleitos;
- 2 A votação é feita directamente por cada sócio em pleno gozo dos direitos sociais aquando do acto eleitoral, não sendo admissíveis procurações ou votos por correspondência.

ARTIGO 35.º

Escrutínio e lista eleita

- 1 O presidente da mesa convidará dois elementos de cada lista concorrente para escrutinar o acto eleitoral;
- 2 É eleita a lista com o maior número de votos;
- 3 Em caso de empate será feita nova votação entre as listas mais votadas;
- 4 Mantendo-se o empate é dado valor à antiguidade como sócio o candidato a presidente da mesa da assembleia geral com o voto de desempate.

ARTIGO 36.º

Proclamação

Terminada a contagem dos votos e proclamada a lista vencedora o secretário da mesa afixará o resultado do acto eleitoral por ordem do presidente da mesa da assembleia geral, que de imediato dá posse aos novos órgãos sociais. Exarada a respectiva acta é considerada terminada a eleição.

ARTIGO 37.º

Responsabilidades

Os órgãos sociais respondem perante a assembleia geral, só cessando a sua responsabilidade quando forem aprovadas as respectivas contas e relatórios pela assembleia geral, sem prejuízo desta poder ordenar procedimento judicial contra qualquer um dos membros dos órgãos sociais se houver motivo que justifique.

ARTIGO 38.º

Destituição/Inexistência de listas

- 1 Os membros dos órgãos sociais, individual ou conjuntamente, podem ser destituídos, desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos susceptíveis de exclusão como sócios ou a condenação criminal devidamente transitada;
- 2 Quando no ano de eleições para os órgãos sociais não for apresentada nenhuma lista nas condições expressas no artigo 32.º, durante a reunião da assembleia geral convocada para o efeito será designada uma comissão administrativa cuja constituição e competências a seguir se indicam:
 - a. Será constituída por um número ímpar de sócios efectivos ou de mérito que entre si designarão um presidente;
 - b. Substituirá os órgãos sociais em exercício, mas apenas no desempenho das competências relacionadas com a gestão dos assuntos correntes do Clube;
 - c. Providenciará, no mais curto espaço de tempo possível, para que seja apresentada, pelo menos, uma lista para os novos órgãos sociais e seguidamente convocará uma assembleia geral extraordinária para a sua eleição;
 - d. Terminada a eleição e proclamada a lista vencedora o presidente da comissão procederá de acordo com o preceituado no artigo 36.º.
- 3 – A destituição só pode ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e para ser válida é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

ARTIGO 39.º

Revogação

Os presentes estatutos revogam na íntegra as disposições constantes dos estatutos anteriores.

ARTIGO 40.º

Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 41.º

Reclamações/Sugestões

Todos os sócios no gozo dos seus direitos, desde que se identifiquem convenientemente, poderão fazer as reclamações ou dar sugestões que repute de interesse para o Clube.

ARTIGO 42.º

Exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nalgum dos órgãos sociais do Clube Náutico de São Martinho do Porto é gratuito só podendo ser remunerado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 43.º

Secções

- 1 A direcção poderá criar secções constituídas por três sócios, ou mais, desde que sejam em número impar, para áreas específicas;
- 2 As secções podem ser coadjuvadas por subsecções;
- 3 O funcionamento das secções e subsecções será regulamentado pela direcção.

ARTIGO 44.º

Dissolução

- 1 A dissolução do Clube Náutico de São Martinho do Porto só pode ser decidida em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos sócios inscritos e em gozo dos seus direitos sociais;
- 2 Decidida a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária, observando-se o disposto no artigo 166.º do Código Civil.

ARTIGO 45.º

Actividades incompatíveis

As actividades de natureza religiosa ou política, por serem incompatíveis com o objectivo do Clube Náutico de São Martinho do Porto não são permitidas nas suas instalações.

ARTIGO 46.º

Perda de mandato

Perderá o mandato o membro de qualquer órgão social que falte às reuniões sem justificação por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer de cada mandato.

ARTIGO 47.º

Revisão dos estatutos

Sempre que os estatutos sejam revistos e alterados, o que não poderá fazer-se em período inferior a dois anos, os órgãos sociais em exercício completarão o biénio para que foram eleitos, adaptando as respectivas funções à nova estrutura e completando o elenco se tal for necessário, recorrendo para o efeito ao preceituado no artigo 48.º

ARTIGO 48.º

Nomeação interina

No caso de pedido de demissão ou abandono de cargo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, a mesa da assembleia geral, por intermédio do seu presidente e por proposta da direcção nomeará interinamente outro sócio, no prazo de 30 dias contar da data da vacatura, submetendo a nomeação na próxima assembleia geral.

ARTIGO 49.º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de em tempo útil ser proceder às formalidades necessárias à sua completa legalização.